



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 987/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SUMULA: Dá nova redação ao artigo 198 da Lei nº 835, de 16 de Dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu).

Art. 1º - O artigo 198 da Lei Municipal nº 835/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 - O servidor somente afastar-se-á de suas atividades após o registro do ato aposentatório pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 18 de junho de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

Órgão em Obediência
Oficial do Município
Folha nº _____
Data de Publicação _____
Secretaria